Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	01/10/2026 a 01/10/2027.
Base Legal:	79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. PREÂMBULO

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, com sede na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, na cidade de Carbonita, CEP 39665000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 21 154 174/0001-89, através do Agente de Contratação Carissa De Oliveira nomeado pela Portaria nº 031/2025 , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de 01/10/2026 a 01/10/2027, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026.
1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, na cidade de Carbonita no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, ou pelo site oficial do Município www.carbnita.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento para prestação de serviços de solda e borracharia, visando atender à manutenção e reparo dos veículos que compõem a frota municipal, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas (físicas e/ou jurídicas) habilitadas para prestação de serviços solda e borracharia, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações (simultâneas, paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital. O modelo assegura maior amplitude no atendimento a demandas eventuais de serviços de solda e borracharia.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transportes, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carbonita/MG, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discrição no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a

prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irreajustáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório analítico dos serviços efetivamente prestados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Relatório analítico discriminando os serviços executados;

b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Carbonita, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.3. Das Vedações

6.3.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;

c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;

d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.3.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.4. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.4.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.4.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.4.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.5. Da Habilitação

6.5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.6.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.6.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.9. Das Declarações

6.9.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

> () Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
>
> () Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> () Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

6.9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.10. Da Proposta de Credenciamento

6.10.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.10.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.10.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. Da Convocação e Formalização

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para 01/10/2027.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Carbonita convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.4.2. No formato físico, mediante entrega no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Carbonita, localizado na praça Edgard Miranda, nº 202- Centro , CEP 39665-000, no horário de expediente, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 16h00.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Carbonita, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da

verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026:

Dotação Orçamentária:

FICHA 919 .3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

FICHA 920 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos do dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

GESTOR: **ÉDER LUIZ ANDRADE MACEDO**

FISCAL: **MARCELO SILVA**

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, no que couber a este credenciamento:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Carbonita, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Carbonita, a qualquer tempo:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;

b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carbonita, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Carbonita, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no Termo de Referência, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Carbonita www.carbonita.mg.gov.br e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico www.carbonita.mg.gov.br ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba- Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

Carbonita/MG, 10 de setembro de 2026.

Carissa de Oliveira

Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.079/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.020/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Transportes.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para prestação de serviços de solda e borracharia, visando atender à manutenção e reparo dos veículos que compõem a frota municipal do Município de Carbonita-MG.

Item	Descrição do Produto	Valor Médio Unitário	Quantidade
1	SERVICO COM RODIZIOS DE PNEUS DE MAQUINAS E TRATORES	R$ 49,33	150
2	SERVICO COM TROCA DE BICO DE MAQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BICO	R$ 98,67	150
3	SERVICO COM TROCA DE BICO DE VEICULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BICO	R$ 10,00	300
4	SERVICO COM TROCA DE BICO DE VEICULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BICO	R$ 47,67	200
5	SERVICO DE BORRACHARIA PNEUS DE VEICULOS LEVES, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE CAMARA, TROCA DE BICO E MONTAGEM.	R$ 10,00	500
6	SERVICO DE BORRACHARIA PNEUS DE VEICULOS PESADOS DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU. TROCA DE CAMARA, TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$ 30,00	500
7	SERVICO DE BORRACHARIA PNEUS DE VEICULOS PORTE MEDIO, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE CAMARA, TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$ 21,67	500
8	SERVICO DE CONSERTO, BORRACHACRIA EM PNEUS COM CAMARA ARO 16 E 17,5 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 40,33	500
9	SERVICO DE CONSERTO, BORRACHARIA EM PNEUS COM CAMARA ARO 14 E 15 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 21,67	350

10	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS COM CAMARA ARO 20 E 22,5 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 40,00	500
11	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS COM E SEM CAMARA DE MAQUINAS E TRATORES COM AROS 18, 24, 25 E 30 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 113,33	250
12	SERVICO DE CONSERTO, BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTOCICLETAS COM CAMARA ARO 17, 18 E 19 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 20,00	250
13	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS E SEM CAMARA ARO 20 E 22,5 INCUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 8,67	250
14	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS SE CAMARA AR 16 E 17,5 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 38,67	200
15	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS SEM CAMARA ARO 14 E 15 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 19,33	450
16	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE MOTOCICLETA	R$ 19,33	250
17	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE VEICULOS LEVES	R$ 58,67	250
18	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE VEICULOS PESADOS	R$ 99,33	250
19	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE VEICULOS PORTE MEDIO	R$ 80,00	250
20	SERVICOS COM RODIZIOS DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	R$ 20,00	250
21	SERVICOS COM RODIZIOS DE PNEUS DE VEICULOS MEDIOS	R$ 30,00	250
22	SERVICOS COM RODIZIOS DE PNEUS DE VEICULOS PESADOS	R$ 50,00	250
23	SERVICOS DE BORRACHARIA EM CARRINHO DE MAO DESMONTAG TROCA DE PNEU TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$ 5,00	100
24	SERVICOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTOCICLETAS, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$ 15,00	100
25	SERVICO COM RODIZIOS DE PNEUS DE MAQUINAS E TRATORES	R$ 350,00	350
26	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES	R$ 1.500,00	1500
27	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS	R$ 105,00	2000
28	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE VERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE MAQUINAS PESADAS	R$ 105,00	2000

29	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES	R$ 105,00	2000
Valor médio total		R$ 1.057.583,335	

2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2.3. A contratação de cada empresa credenciada será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com vigência compatível à do credenciamento e possibilidade de prorrogação, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

2.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, considerando-se, para fins de medição, a unidade de cada item contratado, conforme aplicável, hora ou serviço, observadas as quantidades efetivamente executadas e os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital. A consolidação mensal será formalizada mediante relatório analítico das Ordens de Serviço executadas no período, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios e atestos.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento e utilização dos veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas integrantes da frota municipal, diante da ocorrência eventual de situações que demandem serviços especializados de solda e borracharia para a realização de reparos e intervenções específicas.

3.2. A utilização dos veículos e equipamentos municipais, em razão das próprias condições de operação e do desgaste decorrente de seu uso, pode ocasionar avarias, danos e outras ocorrências que exijam intervenções pontuais, especialmente relacionadas a pneus, câmaras, bicos, vulcanização, desmontagem e montagem, troca e rodízio de pneus, bem como reparos mediante solda em peças e componentes. A diversidade dos bens utilizados pela Administração também resulta na necessidade de atendimento de diferentes categorias, abrangendo veículos leves, médios e pesados, motocicletas, máquinas, tratores e implementos agrícolas.

3.3. As necessidades relacionadas a esses serviços possuem caráter eventual e variável, uma vez que decorrem de ocorrências concretas verificadas nos veículos e equipamentos durante sua utilização, não sendo possível determinar previamente, com precisão, quando determinada intervenção será necessária, qual equipamento será afetado ou qual serviço deverá ser realizado. Dessa forma, a demanda não se caracteriza pela execução permanente ou ininterrupta de serviços de manutenção, mas pelo atendimento de necessidades pontuais que surgem ao longo da utilização da frota municipal.

3.4. A ausência de atendimento oportuno dessas ocorrências poderá resultar na indisponibilidade temporária de veículos, máquinas ou equipamentos, comprometendo sua

utilização nas atividades desenvolvidas pelas unidades municipais que deles dependem. Além disso, a postergação de reparos necessários pode contribuir para o agravamento de determinadas avarias, ocasionando maior desgaste dos componentes e potencial aumento dos custos necessários à recuperação dos bens.

3.5. Os serviços de solda e borracharia são, portanto, necessários para possibilitar a correção das ocorrências identificadas na frota, restabelecendo, quando necessário, as condições adequadas de funcionamento e utilização dos veículos e equipamentos. A realização dos reparos contribui ainda para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos condutores e usuários e para a redução do tempo de indisponibilidade dos bens.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. **Requisitos Gerais**

5.1.1. O objeto compreende a prestação de serviços especializados de solda MIG e de borracharia, destinados ao atendimento de necessidades pontuais de manutenção e reparo dos veículos, máquinas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos integrantes da frota municipal.

5.1.2. O interessado deverá demonstrar capacidade operacional e possuir estrutura compatível com o núcleo de serviços para o qual pretenda atuar, dispondo dos equipamentos, ferramentas, instrumentos, espaço físico e demais recursos necessários à execução adequada, segura e eficiente das atividades de solda e/ou borracharia.

5.1.3. Para os serviços de solda MIG, o prestador deverá dispor de equipamento de soldagem MIG/MAG em condições adequadas de funcionamento, bem como de mão de obra com conhecimento compatível com a execução de reparos em peças e componentes metálicos dos veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas abrangidos pelo objeto.

5.1.4. Para os serviços de borracharia, o prestador deverá dispor de equipamentos e ferramentas adequados à desmontagem, montagem, conserto, calibragem e demais procedimentos previstos nos itens contratados, compatíveis com os tipos e dimensões de pneus abrangidos pelo objeto.

5.1.5. Quando a execução dos serviços depender de instalação física apropriada, o prestador deverá dispor de estabelecimento adequado ao desenvolvimento das atividades, observadas as condições de segurança, higiene, organização e funcionamento exigíveis para o respectivo serviço.

5.2. **Requisitos Operacionais e de Execução**

5.2.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações do prestador, quando compatíveis com a natureza da atividade. O prestador deverá, entretanto, possuir condições

operacionais para realizar atendimento em diferentes localidades do Município, inclusive em áreas urbanas e rurais, quando a natureza da ocorrência ou as condições do veículo ou equipamento impossibilitarem seu deslocamento até o estabelecimento.

5.2.2. Quando o serviço exigir a remoção, desmontagem, transporte ou deslocamento do veículo, máquina, equipamento ou componente para local apropriado à execução do reparo, tal procedimento dependerá de autorização da Administração e deverá ser realizado de forma a preservar a integridade do bem, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

5.2.3. A execução de cada serviço será precedida de solicitação formal da Secretaria Demandante, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada, contendo, conforme aplicável:

a) descrição do serviço a ser realizado;

b) identificação do veículo, máquina, trator, implemento agrícola ou equipamento a ser atendido;

c) especificação do item solicitado;

d) prazo para início da execução e, quando possível, previsão de conclusão; e

e) eventuais orientações ou especificações técnicas necessárias à adequada execução do serviço.

5.2.4. O prestador deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando a própria solicitação estabelecer prazo diverso em razão das características do serviço ou quando circunstância devidamente justificada pela Administração exigir atendimento em prazo distinto.

5.2.5. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do início da execução, salvo quando, em razão da natureza ou complexidade do serviço, a Administração estabelecer prazo diverso na respectiva Ordem de Serviço. A execução deverá observar as condições técnicas e de segurança aplicáveis, buscando-se evitar a permanência desnecessária dos veículos e equipamentos em situação de indisponibilidade.

5.3. **Requisitos quanto aos Serviços, Materiais e Insumos**

5.3.1. Os serviços de solda deverão ser executados por profissional que possua conhecimento e experiência compatíveis com a atividade, mediante utilização de técnicas, equipamentos e materiais adequados ao tipo de peça ou componente a ser reparado, especialmente nos serviços de solda MIG previstos no objeto.

5.3.2. Os materiais e insumos consumíveis necessários à execução dos serviços de soldagem serão de responsabilidade do prestador e deverão estar incluídos no preço do respectivo serviço.

5.3.3. Os serviços de borracharia deverão compreender, conforme o item solicitado, as atividades de desmontagem e montagem, conserto, vulcanização, troca de pneus, câmaras e bicos, rodízio e demais procedimentos expressamente previstos na composição dos serviços, observadas as características, dimensões e aplicação de cada pneu ou equipamento.

5.3.4. Nos serviços que envolverem a substituição de pneus, bicos, câmaras ou outros componentes, os respectivos materiais ou peças a serem instalados serão fornecidos pela Administração, ressalvados os itens específicos em que o fornecimento do bico esteja expressamente previsto como responsabilidade do prestador, hipótese em que o respectivo componente deverá ser fornecido pelo credenciado e seu custo estará incluído no valor do serviço correspondente.

5.3.5. Os materiais e insumos consumíveis necessários à execução dos serviços de borracharia, incluindo aqueles empregados em consertos, reparos e vulcanização, serão de responsabilidade do prestador e deverão estar incluídos nos respectivos preços unitários, não sendo admitida cobrança adicional por tais materiais.

5.3.6. A utilização dos pneus, bicos, câmaras, peças ou demais componentes fornecidos pela Administração deverá ocorrer exclusivamente para a execução dos serviços solicitados, cabendo ao prestador zelar pela sua adequada conservação e utilização.

5.3.7. Eventuais perdas, danos ou utilização inadequada dos materiais ou componentes fornecidos pela Administração, quando decorrentes de ação ou omissão do prestador, serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.4. **Requisitos de Segurança, Qualidade e Responsabilidade pela Execução**

5.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, quando pertinentes, e as normas de segurança relacionadas às atividades desenvolvidas, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução dos serviços.

5.4.2. O prestador será responsável pela disponibilização e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução segura e adequada dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.4.3. O prestador responderá pela qualidade dos serviços executados e deverá corrigir, refazer ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução incorreta, quando devidamente constatados pela fiscalização e atribuíveis à prestação realizada.

5.5. **Requisitos de Sustentabilidade**

5.5.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com sua natureza, especialmente quanto ao uso racional de materiais, à redução de desperdícios e ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades.

5.5.2. Os pneus, câmaras de ar, borrachas, metais, peças substituídas, embalagens, resíduos provenientes de soldagem e demais materiais resultantes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas ou documento equivalente, expedidas pelo setor competente, de acordo com as disposições constantes deste Termo de Referência e do edital de chamamento público correspondente.

6.2. As Ordens de Serviço serão direcionadas aos prestadores credenciados em regime de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os critérios objetivos definidos no edital de chamamento público, a disponibilidade dos prestadores habilitados e a natureza do serviço requisitado. Será adotado sistema de rodízio entre os credenciados aptos, garantindo isonomia, transparência, eficiência e ampla participação dos prestadores.

6.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

a) descrição do serviço a ser realizado;

b) identificação do veículo, máquina, trator, implemento agrícola ou equipamento a ser atendido;

c) especificação do item solicitado;

d) prazo para início da execução e, quando possível, previsão de conclusão; e

e) eventuais orientações ou especificações técnicas necessárias à adequada execução do serviço.

6.4. Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, o prestador credenciado deverá iniciar a execução no prazo estabelecido pela Administração, observados os prazos e condições definidos neste Termo de Referência, salvo justificativa devidamente aceita pela fiscalização. O não atendimento injustificado às determinações constantes da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.5. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao adequado cumprimento da demanda solicitada, incluindo:

a) mobilização de mão de obra com qualificação compatível com o serviço a ser executado;

b) execução dos serviços de solda e/ou borracharia conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

c) utilização adequada das ferramentas, equipamentos, materiais e insumos de responsabilidade do prestador necessários à execução dos serviços;

d) disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração.

6.6. Os prestadores credenciados serão responsáveis pelo fornecimento das ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais e insumos consumíveis necessários à execução dos serviços, bem como pelos custos relacionados ao deslocamento, transporte e mobilização até o local da prestação, ressalvados os pneus, câmaras, peças e demais componentes destinados à substituição, cujo fornecimento será de responsabilidade da Administração, excetuados os itens em que houver previsão expressa de fornecimento do

bico pelo próprio prestador, hipótese em que o respectivo componente deverá ser fornecido pelo credenciado e seu custo estará incluído no valor do serviço correspondente, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.7. Após a conclusão dos serviços, a Administração procederá à avaliação da execução realizada, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas, mediante fiscalização e atesto do responsável designado.

6.7.1. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou divergências em relação aos serviços solicitados, o prestador credenciado deverá realizar os ajustes, correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as condições estabelecidas no edital ou com as orientações emitidas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.7.3. Conforme o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá reconhecer e pagar a parcela incontroversa dos serviços realizados, podendo reter proporcionalmente os valores correspondentes às parcelas controvertidas até a regularização da situação.

6.7.4. O recebimento e o atesto dos serviços pela Administração não afastam a responsabilidade do prestador quanto à qualidade, segurança e adequação da execução, permanecendo este responsável por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

6.8. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a Prefeitura Municipal garantirá a publicidade das informações relativas aos prestadores habilitados e a atualização do cadastro correspondente, observados os princípios da transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

6.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente da Administração Municipal, que deverá designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo o fato ser formalmente registrado por termo de apostilamento ou instrumento equivalente.

7.3. As comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

7.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa credenciada sempre que forem necessárias providências urgentes ou correções imediatas relacionadas à execução contratual.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a presença do gestor, do fiscal e dos credenciados, para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos de comunicação, metodologia de medição e aplicação de sanções.

Da Fiscalização

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

7.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

7.10. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.11. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

7.12. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

Do Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.14. Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

7.15. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.

7.16. Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

7.17. Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento eletrônico, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

9.1.2. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

9.1.3. O credenciamento não implica direito à contratação imediata, ficando o credenciado sujeito à convocação conforme a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência.

9.1.4. A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados habilitados na respectiva categoria será realizada em regime paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando os seguintes critérios objetivos:

a) As Ordens de Serviço serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço, observando-se ordem previamente estabelecida pela Administração, de modo a assegurar igualdade de oportunidades entre os participantes. Após o atendimento de uma demanda, o prestador será deslocado para o final da ordem de rodízio, sendo acionado novamente após a oportunidade dos demais credenciados aptos;

b) O credenciado convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para confirmar disponibilidade ou justificar impedimento temporário; não havendo manifestação no prazo, a OS será direcionada ao credenciado seguinte na lista, sem prejuízo da reinclusão do omisso na próxima rodada;

c) Em situações de urgência formalmente declarada pelo fiscal do contrato, a Administração poderá acionar qualquer credenciado disponível da categoria, registrando o fato no processo administrativo;

d) A Administração Municipal manterá controle individualizado e atualizado das Ordens de Serviço emitidas, concluídas, recusadas e em andamento para cada credenciado, assegurando transparência, rastreabilidade e equilíbrio na distribuição;

e) Os registros de distribuição serão disponibilizados no portal institucional do Município, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A recusa injustificada de Ordem de Serviço por mais de 3 (três) vezes consecutivas implicará comunicação formal ao agente de contratação para análise de descredenciamento.

9.2. Será credenciado o interessado que atender aos seguintes critérios de habilitação:

a) Habilitação: O fornecedor deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

9.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

VII- declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;conforme anexo IV.

VIII declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme anexo IV.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.2.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. DAS EXIGÊNCIAS PARA PESSOAS FÍSICAS:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, quando houver exigência legal para o exercício da atividade.

9.2.4.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;conforme anexo IV.

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme anexo IV.

9.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA FISICA OU JURIDICA:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas jurídicas fornecido os materiais ou prestado os serviços pertinentes e compatíveis com o item para o qual for(em) habilitado(s), garantindo a adequada execução do objeto contratado, em observância aos padrões de qualidade, segurança e eficiência definidos neste Termo de Referência.

9.2.6. Das disposições complementares aplicáveis à pessoa física

I – A participação da pessoa física no presente credenciamento não implicará formação de vínculo empregatício com a Administração Pública;

II – Os serviços serão executados de forma autônoma, eventual e sob demanda, inexistindo subordinação jurídica, pessoalidade obrigatória, exclusividade ou controle de jornada pela Administração;

III – O credenciado será integralmente responsável pelos encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento que:

a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Deixem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;

c) Apresentem documentação incompleta, inconsistente ou que não permita a verificação da capacidade técnica e da regularidade do interessado;

d) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da documentação apresentada.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de aproximadamente R$ 1.057.583,335 (um milhão cinquenta e sete mil e mil quinhentos e oitenta e tres mil e trinta e cinco centavos). conforme metodologia e parâmetros especificados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual .

11.2. A contratação será atendida pela dotação:

FICHA 919: .3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

FICHA 920: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 10 de Setembro de 2026.

ÉDER LUIS ANDRADE MACEDO

Sec. Municipal de Transportes

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 20/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.008/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 008/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição do Produto	Valor Médio Unitário	Quantidade
1	SERVICO COM RODIZIOS DE PNEUS DE MAQUINAS E TRATORES	R$ 49,33	150
2	SERVICO COM TROCA DE BICO DE MAQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BICO	R$ 98,67	150
3	SERVICO COM TROCA DE BICO DE VEICULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BICO	R$ 10,00	300
4	SERVICO COM TROCA DE BICO DE VEICULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BICO	R$ 47,67	200
5	SERVICO DE BORRACHARIA PNEUS DE VEICULOS LEVES, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE CAMARA, TROCA DE BICO E MONTAGEM.	R$ 10,00	500

6	SERVICO DE BORRACHARIA PNEUS DE VEICULOS PESADOS DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU. TROCA DE CAMARA, TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$ 30,00	500
7	SERVICO DE BORRACHARIA PNEUS DE VEICULOS PORTE MEDIO, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE CAMARA, TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$ 21,67	500
8	SERVICO DE CONSERTO, BORRACHACRIA EM PNEUS COM CAMARA ARO 16 E 17,5 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 40,33	500
9	SERVICO DE CONSERTO, BORRACHARIA EM PNEUS COM CAMARA ARO 14 E 15 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 21,67	350
10	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS COM CAMARA ARO 20 E 22,5 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 40,00	500
11	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS COM E SEM CAMARA DE MAQUINAS E TRATORES COM AROS 18, 24, 25 E 30 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 113,33	250
12	SERVICO DE CONSERTO, BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTOCICLETAS COM CAMARA ARO 17, 18 E 19 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 20,00	250
13	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS E SEM CAMARA ARO 20 E 22,5 INCUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 8,67	250
14	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS SE CAMARA AR 16 E 17,5 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 38,67	200
15	SERVICO DE CONSERTO BORRACHARIA EM PNEUS SEM CAMARA ARO 14 E 15 INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	R$ 19,33	450
16	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE MOTOCICLETA	R$ 19,33	250
17	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE VEICULOS LEVES	R$ 58,67	250
18	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE VEICULOS PESADOS	R$ 99,33	250
19	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEUS DE VEICULOS PORTE MEDIO	R$ 80,00	250
20	SERVICOS COM RODIZIOS DE PNEUS DE VEICULOS LEVES	R$ 20,00	250
21	SERVICOS COM RODIZIOS DE PNEUS DE VEICULOS MEDIOS	R$ 30,00	250
22	SERVICOS COM RODIZIOS DE PNEUS DE VEICULOS PESADOS	R$ 50,00	250
23	SERVICOS DE BORRACHARIA EM CARRINHO DE MAO DESMONTAG TROCA DE PNEU TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$ 5,00	100

24	SERVICOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTOCICLETAS, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICO E MONTAGEM	R$	15,00	100
25	SERVICO COM RODIZIOS DE PNEUS DE MAQUINAS E TRATORES	R$	350,00	350
26	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES	R$	1.500,00	1500
27	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS	R$	105,00	2000
28	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE VERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE MAQUINAS PESADAS	R$	105,00	2000
29	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA MIG PARA PEÇAS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES	R$	105,00	2000
Valor médio total		R$		1.057.583,335

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Carbonita/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, com sede na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, na cidade de Carbonita, CEP 39665000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 21 154 174/0001-89, neste ato representado por Eder Luis Andrade Macedo, portador do CPF: 12287171681, residente e domiciliado no município de Carbonita, doravante denominada CONTRATANTE.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 008/2026, Processo Administrativo n.º 079/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para prestação de serviços de solda e borracharia, visando atender à manutenção e reparo dos veículos que compõem a frota municipal, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor do credenciamento estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

FICHA 919 .3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

FICHA 920 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: **Marcelo Silva**

8.1.2. Gestor do credenciamento: **Éder Luiz Andrade Macedo**.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado – datado em 12 de agosto de 2026, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que

restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 079/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº : 79/2026
CREDENCIAMENTO nº: 08/2026

A (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da contratação direta em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, promovida pelo Município de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() Conhece e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

() Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

() Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaração para tratamento diferenciado Lei Complementar 123/06:

() DECLARA, nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como: (incluir uma das condições da empresa, por exemplo: Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte -- EPP)

() DECLARO que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

Informações complementares para fins de cadastro e pagamento:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

PIX: _____

Assinatura do Responsável legal ou representante

Rua _____, nº ___, _____ -- CEP: _____, _____Fone: (___)_____